

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas
em conformidade com o disposto no § 4.º do Art.º 9.º do Re-
gido das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1912

Aos dezasseis de Maio de mil novecentos e quarenta e nove nesta cidade de Évora e secretario da Camara Municipal do respectivo Concelho, achando-se presentes os Senhores Doutor Luiz Alberto Ribeiro Teixeira Juiz das Execuções por dividas ao Municipio de Évora e Presidente da Comissao para o julgamento em falhas d'este Municipio e bem assim os restantes componentes da mesma Comissao, Doutor Francisco Fialho de Magalhães, Tesoureiro da referida Camara; José Augusto Lopes, chefe fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções ad hoc por dividas ao Municipio, servindo de secretario, foi por elle Presidente esclarecido o fim desta reuniao apresentando n'este acto uma relacao do modelo seis doCodigo das Execuções Fiscaes numerada de um a dez e devidamente organizada da qual consta o rendimento a julgar em falhas por estar nela constataada a insolvencia dos respectivos devedores cuja importancia total e de sete mil trezentos e trinta e quatro escudos e sessenta centavos, referente ao Imposto de Criação de Trabalho com referencia a cento e setenta e seis devedores correspondendo a isto um numero total de seiscentos e vinte e tres embargamentos designadamente: cento e setenta e cinco embargamentos do ano de mil novecentos e quarenta e cinco na importancia de mil novecentos e oitenta e quatro escudos; cento e sessenta e tres embargamentos do ano de mil novecentos e quarenta e seis na importancia de mil oitocentos e oitenta escudos; cento e cinquenta embargamentos do ano de mil novecentos e quarenta e sete na importancia de mil oitocentos e oitenta e quatro escudos e dez centavos e finalmente cento e trinta e cinco embargamentos do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importancia de mil quinhentos e oitenta e seis escudos e cinquenta centavos, relacao que foi devidamente examinada bem como os processos respectivos a que respeitam pela referida Comissao que, por unanimidade acordou em que as dividas d'ela constante fossem julgadas em falhas ficando por em salvados os direitos d'este Municipio para dentro do prazo da prescricao poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessao por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz

24
altor por mim Josi de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Receitas Fiscais ad hoc por dividas ao Municipio, sendo de secretario que a escrevi.

A Comissão
~~Luiz Accacio de Souza~~
~~João de Souza Soares~~
Josi aug. Lopes
Josi de Sousa Soares Bandeira